



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a caracterização do objeto para a realização de ***“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços in loco de digitalização (preparação, digitalização, indexação controle de qualidade e gravação) dos documentos administrativos, processos licitatórios, contábeis e de recurso humano referente aos exercício de 2026” junto a Câmara Municipal de Babaçulândia/TO***, conforme condições, qualitativos e quantitativos descritos neste termo de referência.

II - DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar - ETP -é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e, como regra, dá base ao termo de referência a ser elaborado.

Contudo, em situações não complexas, principalmente quando seja possível, no próprio termo de referência, alinhar e explicitar todos os elementos e requisitos necessários à contratação, é possível a dispensa da Elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

O Estudo Técnico Preliminar é facultativo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, desde que a complexidade do objeto não recomende a sua realização, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

I - Contratações diretas em função dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Contratação direta nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

III - Contratação direta nos de emergência ou calamidade pública estabelecidos no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - Contratação direta nos casos de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual;

No caso concreto não há qualquer complexidade que recomende a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar, tratando-se, ainda, de serviços de pequeno valor, com



fundamento no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021.

Todos os elementos necessários para caracterizar o interesse público envolvido e o objeto, inclusive requisitos da contratação, são passíveis de constarem diretamente no termo de referência.

Tem-se assim, como dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

III - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É sabido que, atualmente, há necessidade de trânsito de documentos digitais entre órgãos públicos e, ainda como forma de informação aos administrados.

Assim, dando cumprimento do princípio da publicidade, bem como em decorrência de outras obrigações legais, o Legislativo deve disponibilizar diversos atos oficiais, atribuindo transparência às suas atividades administrativas, bem como alimentar os sistemas e programas que servem de Controle externo, e, ainda, garantir a efetividade das leis de acesso à informação (Transparência).

Disto, a necessidade de tornar digital toda a documentação da Administração, que, diga-se, não se esgota em um único serviço, pois decorrem da atividade contínua e ininterrupta.

Para tanto, propõe-se mediante o projeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de digitalização e indexação da base de documentos e papéis de todos os setores deste Legislativo Municipal.

A providência se caracteriza na implantação da gestão eletrônica de documentos, no que tange à parte de gestão de arquivos desta Câmara Municipal, metodologia esta que visa gerir o ciclo de vida das informações desde a sua criação até ao seu arquivamento final e posterior resgate.

Assim, tem-se como justificada a necessidade da contratação.

No que se refere aos quantitativos tem-se que os mesmos foram levantados através do perfil de necessidades do legislativo municipal em exercícios anteriores, ou seja, se trata de demanda que é repetida pela necessidade constante do poder legislativo.

Em relação ao Critério de Julgamento, é cediço que, sempre que possível, as compras e serviços serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, IV, 'b' da Lei 14.133/2021), como forma de garantir maior competitividade e tutela do princípio da isonomia. Em outras palavras, deve ser realizada uma análise em que se coteje a necessidade/vantajosidade da divisão do objeto e a inviabilidade técnica ou econômica desta divisão. Nesse aspecto, foram consideradas duas vertentes: primeiramente, se o objeto comportaria materialmente a



divisão, sem qualquer prejuízo; e segundo, se a divisão seria a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico.

A Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estipula a obrigatoriedade da adjudicação por itens, mas traz a exceção: o objeto deve ser divisível, e não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

No caso, tem-se que se trata de serviços que apenas pode ser prestado de forma global e pelo mesmo prestador, de forma que é inviável a divisão. Ainda, tentativa de divisão descaracterizaria a execução dos serviços, prejudicaria uma economia de escalar e, ainda, poderia causar prejuízos ao resultado pretendido.

Assim, com o objetivo de garantir economia de escala, o julgamento será o de menor preço por lote.

Assim, justificada a contratação e o procedimento escolhido.

IV - DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Consoante o artigo 176 da lei 14.133/2021, os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação da referida Lei, para cumprimento da obrigatoriedade da licitação pela forma eletrônica.

Assim, legalmente, ainda não há uma obrigação legal para a realização de licitações e contratações diretas pela forma eletrônica, apesar de ser prudente dar preferência a este modelo.

De qualquer forma, no caso concreto, é justificável a realização do procedimento pela forma não eletrônica.

A Lei Complementar 123/2006, dando aplicabilidade prática ao artigo 179 da Constituição Federal traz tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de incentivá-las no mercado.

Reconhece o artigo 47 da mesma Lei Complementar que um destes objetivos é a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, de forma que, inclusive, é possível que o processo de contratação destinada a ME/EPP limite a participação a empresa de âmbito local ou regional.

No caso, apesar de não haver a limitação à empresas locais, tem-se que a realização da dispensa eletrônica excluiria as pequenas empresas locais, visto que nem todas estão aptas, neste momento, a concorrerem na forma eletrônica.

Assim, a realização não eletrônica é forma de manter possível a participação de empresas locais e regionais, e não impede que outras empresas também concorram, visto que é



possível o encaminhamento de propostas e documentações através de email.

O Aviso e toda a documentação será devidamente divulgado em sua íntegra, o que amplia a competitividade.

Por estas razões, tem-se a opção pela não realização eletrônica da dispensa para contratação direta.

V - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

O artigo 4º da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) estabelece que o processo de contratação deve garantir o tratamento diferenciado às pequenas empresas, aplicando o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.

Assim, não é o único fim do processo licitatório e dos procedimentos de contratação direta a obtenção da proposta mais vantajosa economicamente para a administração.

Há uma imposição constitucional no sentido de que os poderes públicos “*dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte*” um tratamento diferenciado (CF art. 179), que é justamente a materialização de uma acepção social do princípio da igualdade substancial.

Assim, devem ser adotadas medidas, dentro dos termos permitidos na legislação, para que pequenas empresas, principalmente as locais e regionais, possam competir por contratos públicos em situação de igualdade material.

Também, o procedimento deve ser um mecanismo e instrumento para garantir o desenvolvimento nacional sustentável, ou seja, deve servir como instrumento de intervenção estatal na economia para garantir que micros e pequenos empresários consigam manter-se no mercado em nível de competição.

Materializando este tratamento diferenciado, a LC 123/2006 estabelece uma série de normas de tutela e promoção das pequenas empresas em procedimentos de contratação pública, garantindo uma participação isonômica nos procedimentos de contratação com o poder público.

Diz o artigo 47 da LC 123/2006 que *Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **DEVERÁ** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

Como uma das formas de cumprir esta tutela econômica o artigo 48, I da mesma lei



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

complementar estabelece que a administração pública **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de **microempresas e empresas de pequeno porte** nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

O artigo 4º da Lei 14.133/2021 estabelece que *“Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”*.

Assim, o processo de contratação pública deve ser visto como um instrumento de intervenção estatal que busca produzir resultados mais amplos, **promovendo a realização dos valores prestigiados pela Constituição Federal** e garantindo a inonomia.

No caso, a prospecção de contratação tem orçamento com valores totais estimados de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que não há potencialidade de que a participação exclusiva traga prejuízos para o resultado do processo de contratação.

Assim, no caso concreto, mostra-se como **legítimo o tratamento diferenciado com a participação EXCLUSIVA de ME/EPP**, não havendo prejuízo ao interesse público.

VI - DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Trata-se de demanda para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO, conforme justificado.

O prestador dos serviços será selecionado por meio de processo de dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021, que culminará com a seleção de proposta que apresente o menor preço por global

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos comuns e a qualificação técnica e econômico-financeira serão especificadas neste termo de referência.

Assim, o procedimento é para a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços in loco de digitalização (preparação, digitalização, indexação controle de qualidade e gravação) dos documentos administrativos, processos licitatórios, contábeis e de recurso humano referente aos exercício de 2026” junto a Câmara Municipal de Babaçulândia/TO.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Vlr Unit	Vlr Total
1	<i>“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços in loco de digitalização (preparação, digitalização, indexação controle de qualidade e gravação) dos</i>	Semest re	02	11.000,00	22.000,00



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

<i>documentos administrativos, processos licitatórios, contábeis e de recurso humano referente aos exercício de 2026” junto a Câmara Municipal de Babaçulândia/TO.</i>				
--	--	--	--	--

Os serviços abrangerão todas as atividades e fases para digitalização de documentos, notadamente:

a) **PREPARAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

- A preparação deverá ser efetuada com a retirada dos documentos do arquivamento físico, de caixas, pastas, envelopes, desencadernação, processo de desamassar os papéis comdobras, remoção de grampos, cliques, alinhaves, etc;
- Garantir a integridade física dos documentos a serem processados, relatando imediatamente à contratante qualquer ocorrência de dano;
- Os documentos que apresentarem condições adversas, ou seja, impossíveis de serem digitalizados, tais como, rasgados, quebradiços, lavados ou outras derivações, deverão ser entregues a contratante para as providencias necessárias.

b) **EQUIPAMENTOS E PESSOAL DE APOIO:**

- A Contratada deverá disponibilizar para execução dos serviços todos os recursos, pessoal, meios de transporte, hardwares, espaço físico. softwares, enfim, toda a infraestrutura necessária, bem como realizar todas as tarefas pertinentes, para atender o referido objeto.

c) **DIGITALIZAÇÃO:**

- A digitalização (Captura da imagem do documento) deverá ser executada em scanner específico para cada formato e tipo de documento, em conformidade com as especificações abaixo:
- Formato de Arquivo- PDF (Portable Document Format)/TIFF ou outro formato solicitado;
- Digitalizar os documentos em formato A4 frente e verso, conforme indicação e disponibilização dos processos, respeitando as suas particularidades;
- Os arquivos digitalizados deverão ser conferidos com seus originais.

Nos procedimentos de contratação direta com base no valor, tem-se que é admitida a obtenção de cotações de preços concomitante com a seleção do fornecedor.

Assim, apesar de a administração ter um preço estimado, as cotações serão obtidas com as próprias propostas dos proponentes interessados.



VII - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O objeto deste procedimento de contratação será executado após a ordem de serviço, conforme as necessidades do legislativo municipal.

A execução deverá iniciar-se no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da ordem de serviço, competindo ao detentor do contrato todas as despesas necessárias à execução dos serviços que não sejam assumidas expressamente pela administração.

Caso não seja possível a execução nos termos e prazos assinalados, a detentora do contrato deverá comunicar as razões respectivas antes do vencimento do prazo para que possa ser analisada a justificativa e deferida ou não a prorrogação.

Os serviços serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, mediante termo detalhado, pelo fiscal do contrato após cada período de execução.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser, se possível, reexecutados no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE**, mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

VIII - ESTIMATIVA DE CUSTOS

O preço estimado para a contratação é o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.

IX - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a garantia de cumprimento do objeto contratado, será exigida a comprovação da



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, mediante a apresentação de comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O agente de contratação poderá efetuar diligências para, se for o caso, confirmar as informações constantes de atestados, como, por exemplo, solicitar notas fiscais e contratos.

X - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para a garantia de cumprimento do objeto contratado, será exigida a comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante e Balanço Patrimonial na forma da Lei dos dois últimos exercícios, exceto MEI.

XI - GARANTIA

No caso, tratando-se de serviço de baixo impacto financeiro, a possibilidade de prejuízo ao legislativo municipal se mostra bastante reduzida, de forma que não há necessidade de exigência de garantia financeira da execução contratual.

A exigência de garantia, no caso concreto, poderia se mostrar como desproporcional causa limitadora da competitividade.

Ainda, as penalidades previstas para casos de atrasos e descumprimento contratual mostram-se adequadas para fazer frente aos riscos da execução contratual.

Assim, **não será exigida garantia de contrato.**

XII - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela Câmara Municipal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente do legislativo municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Poder Legislativo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

XIII - PRAZO CONTRATUAL

O contrato administrativo terá prazo de vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado nas hipóteses legais.

XIV - REAJUSTAMENTO

O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

XV - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas pela contratante.

Compete ao **GESTOR DE CONTRATO** o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, dentre as quais:

- a) conhecer o inteiro teor do processo de contratação, instrumentos contratuais e aditivos;



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

- b) tratar os registros de fiscalização realizados pelos fiscais, acompanhando e adotando medidas de adequação;
- c) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do legislativo municipal;
- d) propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- f) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Compete ao **FISCAL DE CONTRATO** a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

- a) conhecer o inteiro teor do processo de contratação, instrumentos contratuais e aditivos;
- b) avaliar e acompanhar a execução do contrato, especialmente no que se refere à quantidade e a qualidade dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas no termo de referência e proposta;
- c) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência;
- e) ADVERTIR, formalmente, o detentor do contrato administrativo para os casos de irregularidades, quando não for o caso de aplicação de outra penalidade, comunicando a situação ao gestor do contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;
- g) receber provisoriamente, mediante termo detalhado, os serviços, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico.



XVI - DAS PENALIDADES

O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES
a) dar causa à inexecução parcial do contrato; b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo; c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando: ➤ recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ➤ apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital; d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
 - fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do quadro de infrações a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do quadro de infrações a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do quadro de infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo quadro de infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis)



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

anos.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da lei, deste termo de referência e contrato, são obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- b) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.
- c) Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, salvo quando expressamente vinculados à contratante neste termo de referência ou contrato.
- e) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f) Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- h) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

- i) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do legislativo municipal.
- j) Agir com responsabilidade social e ambiental.
- k) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- l) Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

XVIII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11.01.01.031.0001.2001 - manutenção do Legislativo

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

XIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No preço proposto deverão estar compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e parafiscais que possam interferir na composição dos preços, bem como outros custos indiretos.

Em nenhuma hipótese e por quaisquer motivos a contratada poderá suspender a execução dos serviços, salvo no caso de atrasos no pagamento superior a 2 (dois) meses, contados do recebimento da nota fiscal, isenta de pendências, pelo setor competente da administração.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza ou mesmo direito de suspensão do fornecimento referidos no parágrafo anterior.

Os casos omissos do presente instrumento serão solucionados pelo gestor do contrato.



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

Babaçulândia, 08 de junho de 2026.

THIAGO DIAS XAVIER COSTA
Ver. Presidente



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026